



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06355/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -  
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 08/2010 - INEXISTÊNCIA  
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS  
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.020 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **08/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)**

2.03. Objetivo: **Construção de sub-ramal em aço carbono com DN-6”, para fornecimento de gás natural à indústria CIMPOR, localizada no município de João Pessoa/PB, em conformidade com o Anexo Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.**

2.04. Contrato nº: **20/2011**

2.05. Contratado: **TECMASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 2.588.880,31**

2.07. Assinatura do Contrato: **02.06.2011**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAAG/DILIC concluiu pela **regularidade**, após análise de defesa<sup>1</sup>, do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato, bem como a respectiva publicação (fls. 575).